Havendo intimado aos Pensionarios do Governo o Despacho que pela Repartiçaõ dos Negocios da Guerra me foi dirigido Ordenando o seo prompto Telegrafo á nossa Côrte, elles dispondo-se a executar o que lhes he Determinado, me dirigiraõ a Representaçaõ de que Remetto á V. Ex.ª a copia junta pedindo que á exemplo do que foi para com elles praticado quando do Brazil partiraõ para este Reino, haja eu de mandar-lhes adiantar suas Respectivas pensoens atè o fim do mez de Junho, tempo em que julgaõ que chegaraõ ao Rio de Janeiro.

O Despacho á V. Ex.ª expedido pela Repartiçaõ da Fazenda Ordenando que as pensoens que compete aos Pensionarios, lhes sejaõ pagas atè o fim do mez immediato ao em que elle for recebido por V. Ex.ª e naõ lhes proporcionando

nenhum outro socorro além do da suas passagens, me inhabilita de poder annuir a sua pretenção sem com V. Ex.ª consultar á este respeito.

O curto espaço que medeia entre o Decretamento da Ordem de Retirada, e a epoca marcada para sua partida, e os poucos meios que elles aqui possuem p.ª seos arranjos particulares antes de deixarem este Reino, os põem em grande embaraço sendo-lhes somente concedidas as suas pensões até o fim do mez de Abril. Ora não estando eu authorizado á fazer-lhes o adiantamento requerido, conheço com tudo que alguma justiça lhes assiste no que pretendem; por quanto alem de ser evidente quanto se augmentão as despezas em o momento de huma longa viagem, e sendo outrume que Commissões desta natureza se jão julgadas terminadas quando os

Individuos dellas encarregados se recolhem ao lugar de onde sahirão, he claro que partindo elles em o principio do mez de Maio sem vencido quando chegarem ao Brazil os dois mezes que pretendem se lhes adiante, quando não seja das pensoens, ao menos dos respectivos soldos que lhes compete.

Enfim deixando à sabia consideração de V. Ex.ª as razoens que elles allegão, e que julgo justas, me fará a honra de dizer sua opinião acerca desta pretenção que me parece razoavel, e possamos tomar huma resolução antes do momento da sua partida, persuadido que S. M. Imperial se dignará não reprovar o soccorro requerido, e que he indispensavel. Deos guarde à V. Ex.ª Paris em 21 de Março 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Itabayana.

João Antonio Per.ª da Cunha.